



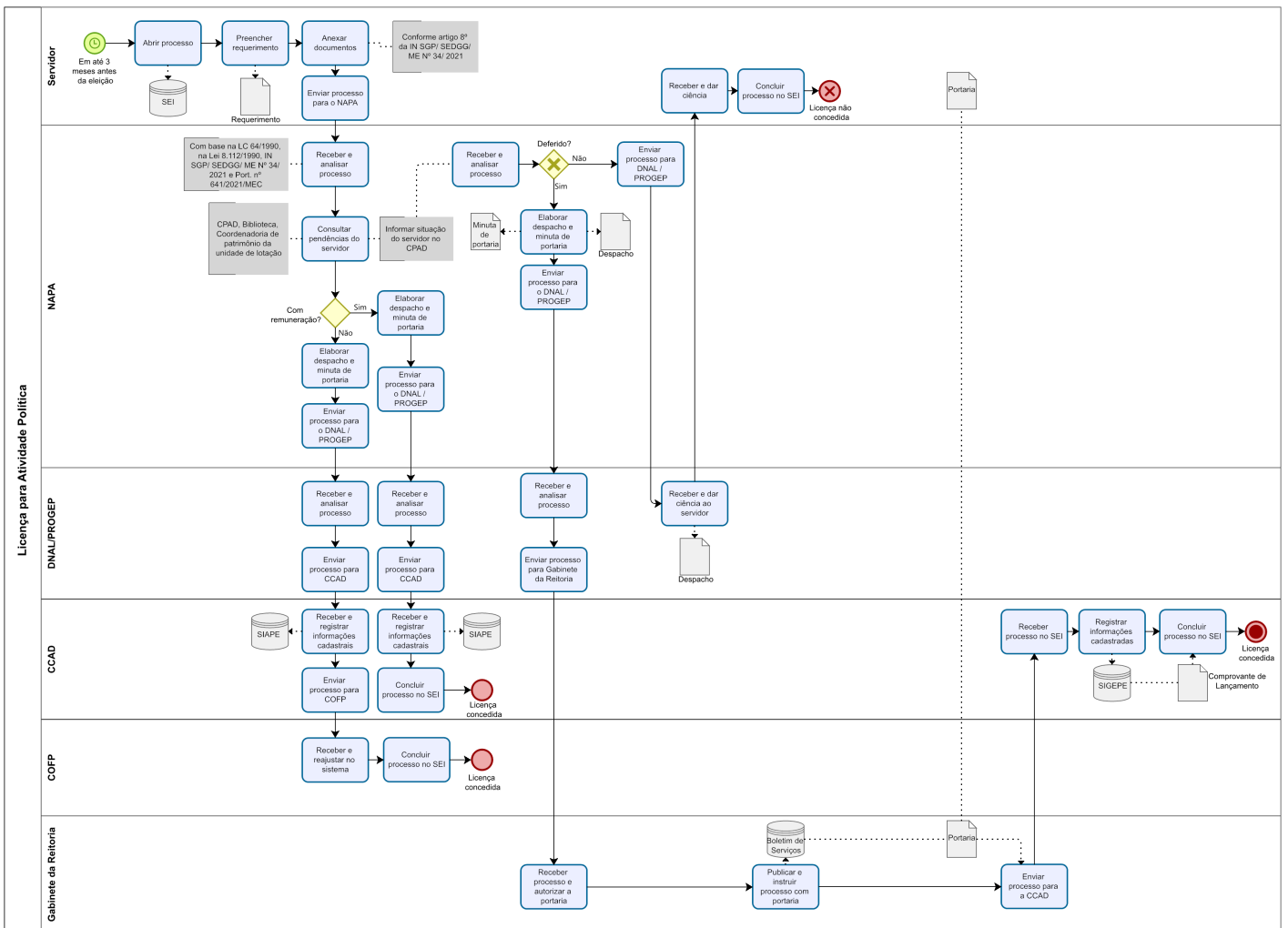
QUE ATIVIDADE É?

Licença concedida ao servidor para candidatar-se a cargo federal, estadual, municipal ou distrital.

QUEM FAZ?

- Servidor;
- NAPA - Núcleo de Análise de Processos Administrativos / PROGEP;
- DNAL - Departamento de Normas e Apoio à Legislação / PROGEP;
- Gabinete da Reitoria;
- CPAD - Coordenadoria de Processo Administrativo Disciplinar;
- CCAD - Coordenadoria de Cadastro / PROGEP;
- COFF - Coordenadoria da Folha de Pagamento / PROGEP.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?



QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- Será concedida licença ao servidor a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao pleito, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

- O pedido de licença para atividade política será contado apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
- Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida a licença, ficando o estágio probatório suspenso durante a licença e retornando a partir do término do impedimento.
- Na hipótese de renúncia de candidatura ou de indeferimento do registro pela Justiça Eleitoral caberá aos órgãos e entidades analisar e decidir sobre a necessidade ou não de restituição de valores pagos indevidamente ao servidor durante o usufruto de licença para atividade política.
- A certidão de desincompatibilização, para fins de comprovação do efetivo afastamento do cargo, será expedida pelo IFS para que o servidor apresente à Justiça Eleitoral.
- São inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, **não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.**
- Ficam excluídos da remuneração durante o período de licença para atividade política os seguintes benefícios e adicionais (a) auxílio-transporte (b) auxílio-alimentação (c) adicional de insalubridade (d) adicional de periculosidade.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Requerimento do servidor, disponível no SEI.
- Certidão de filiação partidária.
- Cópia da ata da convenção partidária que escolheu o servidor como candidato, após a convenção partidária e o registro da candidatura.
- Declaração ou outro documento que comprove o registro da candidatura junto ao órgão eleitoral.
- Manifestação da autoridade competente para confirmar o exercício das atividades, competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.
- Certidão de Nada Consta da Biblioteca e da Coordenadoria de Patrimônio da Unidade de lotação.
- Certidão Negativa de PAD < <https://certidoes.cgu.gov.br/>>

QUAL É A BASE LEGAL?

[LC 64/1990](#)

[Lei 8.112/1990](#)

[IN SGP/SEDGG/ME nº 34/2021](#)

[Portaria nº 641/2021/MEC](#)

[Nota Informativa nº 236/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)